



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir maior acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte urbano operado por meio de aplicativos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir maior acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte urbano operado por meio de aplicativos.

Art. 2º O art. 51 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 51.....

§ 3º O disposto no caput deste artigo e no § 1º aplica-se, na forma do regulamento, às plataformas que ofereçam transporte urbano por meio de aplicativo, devendo constar, de forma clara, a opção do serviço no respectivo programa disponível ao usuário.

§ 4º O benefício previsto no § 2º deste artigo poderá ser estendido aos prestadores de serviço (motoristas) vinculados às plataformas, desde que atendidos os critérios previsto no regulamento, incluindo comprovação de tempo mínimo de prestação de serviço semanal, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Esta proposição objetiva alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência para garantir maior acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte urbano operado por meio de aplicativos.

A medida deve-se a que temos recebido, neste gabinete, informações de que viagens oferecidas por meio de aplicativo são canceladas após a informação de que se trata de pessoa com deficiência. Obviamente, muitas vezes o cancelamento pode se dar porque o veículo não possui condições de oferecer o serviço, daí a necessidade de existência da opção PCD no ato de acionamento do serviço.

Ademais, como aplicável às frotas de táxi, há de existir percentual mínimo de veículos das plataformas de transporte para atendimento do público PCD, bem como vedação de qualquer valor adicional.

Por outro lado, os motoristas devem ter algum incentivo para adquirir veículos adequados às necessidades dos usuários, o que propomos, cujos critérios serão fixados no regulamento.

Nesse sentido, para fortalecer garantir acessibilidade à pessoa com deficiência é que apresentamos este projeto de lei, como medida de justiça social adaptada aos novos tempos, daí solicitamos aos colegas parlamentares o apoio, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 2025.

Deputado Alberto Fraga

